



PARECER DO RELATOR

Parecer o projeto de lei que denomina a praça das águas localizada na av. ene garcez, no bairro centro, como praça das águas salomão hatem.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em questão denomina a praça das águas localizada na av. ene garcez, no bairro centro, como praça das águas salomão hatem.

2. DO PARECER

Inicialmente, constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei de autoria do Vereador Manoel Neves (Republicanos), de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto, de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II, da CF/88.

Cumprir observar que a propositura não dispõe sobre organização administrativa, bem como, não versa sobre servidores públicos, nem sobre seu regime jurídico, portanto o projeto de lei não invade a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A alteração de nome de bem público municipal reserva-se à iniciativa legal da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, logo, não se vislumbrando constitucionalidade neste plano.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifesto parecer favorável**, tendo como bússola o ordenamento jurídico pátrio.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR